



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0002/2016

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL, no uso de suas atribuições Constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Quantidade Função Carga Horária Vencimento Mensal

03 Serviços Gerais 40h R\$ 825,85

Art. 2º A Contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo da categoria funcional: Serviços Gerais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 29 FEVEREIRO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Registre-se e publique-se:

José Ricardo Camargo Leal
Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**





Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa busca autorização legal para que o Município de Santa Margarida do Sul possa contratar 03 (três) Servidores, na função de Serviços Gerais, uma vez que 02 (dois) cargos foram vagos em virtude de rescisão dos Servidores. (Fábio Lopes Gomes e Bento Nildo Pereira Goulart) e uma vaga onde o servidor Humberto Baldo Di Domênico se encontra em Licença saúde.

O projeto de Lei não se encontra acompanhado do impacto financeiro, eis que a contratação não implicará em aumento de despesa.

Atenciosamente.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal